

**GUIA PRÁTICO - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA CULTURA DO  
CEARÁ**

LEI PAULO GUSTAVO  
Lei Complementar (LC) nº 195/2022

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021. Quanta falta... Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. Luzes, sobre os improvisos espirituosos. Câmeras, sobre a alegria farta e gratuita. Ação! sobre os gestos mais generosos. Paulo Gustavo, presente, em cada projeto, cada ação, em cada pessoa fazedora de Cultura no Brasil. É lei!

## **EXPEDIENTE**

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA CULTURA  
Luisa Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA  
Rafael Cordeiro Felismino

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA  
Gecióla Fonseca Torres

CHEFE DE GABINETE  
José Viana Lavor Junior

ASSESSORIA JURÍDICA  
Vitor Melo Studart

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA  
Renata Nunes Pereira Melo

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Elídia Vidal Brugiolo  
Thais Martins Bezerra

ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E COORDENAÇÃO DA LEI PAULO  
GUSTAVO NO CEARÁ  
Valéria Márcia Pinto Cordeiro

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA  
Jéssica Ohara Pacheco Chuab

COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES  
Selma Maria Santiago Lima

COORDENADORIA DE FORMAÇÃO LIVRO E LEITURA  
Ernesto de Sousa Gadelha Costa

COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL  
Camila Vieira da Silva

COORDENADORIA DE DIVERSIDADE ACESSIBILIDADE E CIDADANIA  
CULTURAL  
Rosana Marques Lima

COORDENADORIA DA REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO  
CEARÁ

Caio Anderson Feitosa Carlos

COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Raquel Santos Honório

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO

Francisco Fábio Santiago

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E  
PLANEJAMENTO

Patrícia Maria Apolônio de Oliveira

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Débora Varela Magalhães

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA  
DIGITAL

Everton Krystian Vieira Rodrigues

## **INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE**

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Tiago Santana

**DIRETOR EXECUTIVO**

João Wilson Damasceno

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Flávio Jucá

**ASSESSORA DE AÇÃO CULTURAL**

Camila Rodrigues

**ASSESSORA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA**

Dione Silva

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO**

Fernanda Cavalli

**ASSESSORA DE FORMAÇÃO**

Iana Soares

**ASSESSORA DE GOVERNANÇA**

Jessika Moreira

**ASSESSOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Márcio Braga

**GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Charlene Régis

**ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Juliana Marinho

**GERENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Vinício Brígido

## **GESTÃO EXECUTIVA DA LEI PAULO GUSTAVO NO INSTITUTO MIRANTE**

### **COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

João Wilson Damasceno  
Camila Rodrigues

### **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO**

Iana Soares

### **GERENTE DE PROJETOS**

Lindrielli Rocha

### **ASSISTÊNCIA EXECUTIVA**

Renata Maia Ponte

### **TEXTO E PESQUISA**

Rômulo Silva

### **EDIÇÃO**

Gabriela Sampaio Dourado

### **DESIGN EDITORIAL**

Allyson Reis e Sidney Marcos

### **DIAGRAMAÇÃO**

Wanessa Rodrigues

### **REVISÃO**

Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural da Secretaria da Cultura do Ceará

## SUMÁRIO

<a href="#">1. O Que São As Ações Afirmativas?.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">2. COMO AS AÇÕES AFIRMATIVAS NASCERAM? .....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">3. QUAIS FUNDAMENTOS SUSTENTAM AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS? .....</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">4. A LEI PAULO GUSTAVO (LPG) .....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">5. O QUE SÃO AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA CULTURA?.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">6. COMO SERÃO APLICADAS AS RESERVAS DE VAGAS? .....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">7. TIRA-DÚVIDAS .....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">AFIRMATIVAS-CULTURAIS E O MOMENTO PRESENTE.....</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">PARA SABER MAIS.....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">    Para saber mais sobre a história dos Movimentos Negros e as lutas pelos direitos no Brasil .....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">    Para saber mais sobre a história dos povos indígenas/originários e quilombolas do Brasil e as suas lutas por direitos: .....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">    Para saber mais sobre questões de gênero, sexualidade e as lutas da população LGBTI+ .....</a>	<a href="#">22</a>
<a href="#">    Para saber mais sobre Acessibilidade .....</a>	<a href="#">22</a>
<a href="#">    outras fontes .....</a>	<a href="#">23</a>

Essa cartilha tem o objetivo de contribuir efetivamente na compreensão e implementação das Políticas de Ações Afirmativas na Cultura previstas na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022). Assim como estimular a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas/originárias, povos e comunidades tradicionais (PCTs), quilombolas, camponesas, povos ciganos, pessoas LGBTI+, população periférica, povos em situação/superação de rua e outros grupos vulnerabilizados sócio-historicamente do Estado do Ceará.

# 1. O Que São As Ações Afirmativas?

Por "ações afirmativas", entendemos medidas políticas (tanto públicas quanto privadas) que pretendem assegurar o acesso e a manutenção dos direitos fundamentais que foram historicamente negados a grupos minoritários, tais como:

- pessoas negras (pretos e pardos)
- mulheridades
- pessoas indígenas
- povos e comunidades tradicionais (PCTs)
- quilombolas
- populações nômades, camponesas e povos ciganos
- pessoas LGBTI+
- pessoas com deficiência
- pessoas idosas
- pessoas em situação e superação de rua
- e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

## 2. COMO AS AÇÕES AFIRMATIVAS NASCERAM?

As ações afirmativas são resultantes das lutas organizadas dos movimentos negros, dos povos indígenas/originários no Brasil e pessoas com deficiência.

### **10 de janeiro de 2003:**

A implementação ganhou força com a [Lei Federal nº 10.639](#), a qual estabelece o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica.

### **29 de agosto de 2012:**

Aprovação da [Lei Federal nº 12.711](#) para programas de cotas em universidades para pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, como uma das estratégias de combate ao racismo presente na estrutura e nas relações sociais no Brasil.

### **9 de junho de 2014:**

A [Lei Federal nº 12.990](#) reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

### **6 de julho de 2015:**

A [Lei Federal nº 13.146](#) institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### **28 de dezembro de 2016:**

Apoiada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a [Lei Federal nº 13.409](#) de 28 de dezembro de 2016 é sancionada, alterando a Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, logo, dispondo sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

### **Âmbito Estadual**

A [Lei Estadual nº 17.432/2021](#) institui política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos.

O [Decreto Estadual nº 34.534](#), de 03 de fevereiro de 2022, por sua vez, regulamenta a [Lei Estadual nº 17.432](#), de 25 de março de 2021, que reserva vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos no poder executivo estadual.

### 3. QUAIS FUNDAMENTOS SUSTENTAM AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS?

Diferente do pressuposto discursivo de que a “igualdade de direitos” é suficiente para garantir acesso igualitário aos direitos básicos, as ações afirmativas se apoiam na igualdade e equidade real, simbólica e intersubjetiva.

Isso surge da urgência em oferecer condições de acesso para pessoas que são tratadas histórica e estruturalmente de forma desigual, visando diminuir a extrema desigualdade social e, ao mesmo tempo, fortalecer o debate público sobre o reconhecimento das condições, territórios e territorialidades das respectivas identidades.

Para o fortalecimento destas ações afirmativas, consideramos três pilares que fundamentam essas políticas:

#### **reparação:**

A incontornável e necessária diminuição das desigualdades econômicas, restituição e preservação da memória por meio do reconhecimento e da mudança nas estruturas, relações (inter)subjetivas, agendas, orçamentos, posições, dinâmicas, vocabulário. Ou seja, através do abandono dos privilégios.

#### **justiça distributiva:**

Por justiça entendemos o reconhecimento sem limites. E este só é possível por meio da reparação que, por sua vez, significa redistribuir a vida (respeito, dignidade e liberdade) a cada pessoa, povo, comunidade ou população, inclusive por meio da criação de diferentes Políticas Afirmativas.

#### **diversidade:**

Por diversidade entendemos a relação entre as diferentes identidades, comunidades e territorialidades, abertas à transformação a partir do encontro com o outro. A diversidade só é possível como processo e resultado sempre inacabado da reparação e, por sua vez, da justiça distributiva.

Todos buscam desenvolver ações de enfrentamento e combate ao racismo, ao capacitismo, LGBTI+fobia, ao etarismo e outras formas de opressão.

“A adoção de ações compensatórias deve ser a expressão do reconhecimento de que é chegada a hora de o país se reconciliar com uma história em que o mérito tem se constituído em um eufemismo para os privilégios instituídos pelas clivagens raciais persistentes na sociedade.” (Sueli Carneiro, em *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*, 2011, p. 102)

## 4. A LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

A [Lei Paulo Gustavo](#) ([Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), e regulamentada pelo [Decreto Federal nº 11.525/2023](#)) repassará mais de R\$3,8 bi para execução de maneira descentralizada por Estados, Municípios e Distrito Federal em ações emergenciais voltadas ao setor cultural.

Desse total, por exemplo, aproximadamente R\$2,8 bi são exclusivos para execução de ações junto ao setor audiovisual. Por sua vez, as Políticas Afirmativas da Cultura são transversais a todas as linguagens, conforme [Instrução Normativa do Ministério da Cultura \(MINC\) nº. 5, de 10 de agosto de 2023](#).

*A Lei considerou, proporcionalmente, a população e também os critérios de rateamento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Para saber quais critérios foram utilizados para distribuição de recursos entre estados, Distrito Federal e Municípios, [acesse aqui](#).*

## 5. O QUE SÃO AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA CULTURA?

Amparadas nas leis já citadas, as Políticas Afirmativas na Cultura são mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas/originárias, povos e comunidades tradicionais (PCTs), camponesas, povos ciganos, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação e superação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

As políticas de ações afirmativas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult/CE) serão implementadas conforme o decreto da Lei Paulo Gustavo (LPG) e com o Regime Próprio de Fomento Cultural a que se refere o Art. 53, § 2º, da Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará.

Sendo assim, por meio de:

política de cotas;  
bônus de pontuação;  
editais e vagas específicas;  
categorias específicas em editais;  
qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos.

### **Política de cotas:**

Reserva de vagas como medida de redução das desigualdades sociorraciais, étnico-raciais e de acessibilidade, visando a garantia de direitos desses grupos discriminados sócio-historicamente.

### **Bônus de pontuação:**

Previsão em edital de pontuação bonificada para projetos desenvolvidos majoritariamente por pessoas trans ou pertencentes aos grupos etnicamente e racialmente subordinados. Haverá previsão em edital de pontuação bonificada também para projetos que contemplem, na proposta estética e/ou de conteúdo, temáticas que envolvem acessibilidade e diversidade, em prol do combate ao racismo, LGBTI+fobia, ao machismo, ao capacitismo, ao etarismo, e a outros tipos de opressão. O bônus de pontuação deve ser aplicado em projetos submetidos por pessoas jurídicas.

### **Editais e vagas específicas:**

Previsão de editais (termos de execução cultural, patrocínio, premiação, bolsa e incentivo emergencial) e/ou de vagas específicas destinadas às políticas afirmativas, como medida de redução das desigualdades sociorraciais, étnico-raciais, de gênero e de acessibilidade, visando a garantia de direitos de grupos discriminados historicamente.

### **Categorias específicas em editais:**

Pessoas candidatas negras:

Pessoas que se autodeclaram negras (pretos e pardos), observadas as referências utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com impedimentos produzidos pelo racismo em decorrência da própria relação e estrutura social, política e econômica, submetidas à banca ou comissão de heteroidentificação;

Pessoas candidatas Quilombolas:

Pessoas pertencentes a território quilombola, com vínculos parentais e comunitários de pertencimento e identidade cultural própria como expressão dos costumes e modo de vida da comunidade;

Pessoas candidatas Indígenas/originárias:

Aquelas pessoas que se autodeclaram como indígenas e que comprovam o vínculo de parentesco e pertencimento ao povo e/ou etnia de origem, sendo reconhecidas como membro de sua coletividade, nos termos da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

Pessoas candidatas povos e comunidades tradicionais:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Pessoas candidatas com deficiência:

Aquelas pessoas cujo impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Outras modalidades de ações afirmativas e reparatória de direitos:

- São executadas ações afirmativas de direitos por meio de editais que disponibilizam recursos e oportunidades do regime de apoio à cultura. Isso inclui:

reservas para grupos étnico-raciais

acessibilidade

bônus de pontuação (conforme regulamentos e leis aplicáveis).

- Também inclui fornecer treinamentos para pessoas e grupos ligados a políticas culturais, visando à transformação cultural e social, abordando desigualdades históricas e sociais.

## **6. COMO SERÃO APLICADAS AS RESERVAS DE VAGAS?**

Da totalidade das vagas ou recursos disponíveis em cada edital do regime próprio de fomento à cultura, pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult-CE) ou pelas entidades, ou organizações sociais (OS) executoras de contrato de gestão, serão aplicadas reservas de vagas da seguinte maneira:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretos e pardos);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;
- c) 10% (cinco por cento) para pessoas indígenas/originárias;
- d) 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

Todas as pessoas que concorrerem às cotas instituídas deverão apresentar manifestação formal como negra (preto ou pardo), indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da sua inscrição.

Pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência, ao terem autodeclarações validadas e notas para ampla concorrência, serão classificadas nessa modalidade, sem reduzir vagas de cotas. Agentes Culturais cotistas podem competir por ambos tipos de vagas, e se aprovados na ampla concorrência, não contam para vagas de cotas. A classificação seguirá critérios proporcionais entre o total de vagas e as reservadas para cotas.

## 7. TIRA-DÚVIDAS

Políticas de ações afirmativas se referem somente a cotas?

Não. As cotas são uma das políticas de ações afirmativas. Ou seja, nem toda ação afirmativa trata-se de uma política cota.

O que são políticas de ações afirmativas?

Políticas afirmativas são conquistas históricas dos diferentes movimentos sociais em face ao Estado para diminuir os diferentes níveis de desigualdades entre determinadas populações comparadas a outras. Toda estrutura social beneficiou e continua a beneficiar homens-brancos-cis-heterossexual-capacitista-capitalista. A possibilidade de reparação da desigualdade não se trata de uma discriminação com aqueles/as que estão acostumados/as aos privilégios, mas sim de diminuir a desigualdade.

Como as vagas reservadas por meio das cotas serão distribuídas?

As vagas serão distribuídas segundo critérios de regionalização e especialidade. Já em caso do percentual de cota sobre o total de vagas ofertadas resultar número fracionado, o quantitativo de vagas a serem reservadas, nos termos deste artigo, será aumentado para o número inteiro subsequente caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Como devo me inscrever?

As candidatas/es/os concorrentes às cotas instituídas deverão apresentar manifestação formal como negra/e/o (preto ou pardo), indígena/originária, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da sua inscrição.

Em caso de reprovação ou não comprovação devida da condição de cotista, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo.

Cotas raciais

A quem se destina cotas raciais?

As pessoas negras (pretos e pardos). Conforme Estatuto da Igualdade Racial ([Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010](#)), define população negra como sendo “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”.

Apenas se autodeclarar pessoa negra é suficiente para concorrer às cotas?

Não. Quem se candidatar à cota para pessoas negras (pretas ou pardas) deverá se declarar como tal observando os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela política de cotas raciais. A autodeclaração será submetida à comissão de heteroidentificação.

O que é banca de heteroidentificação?

As comissões de heteroidentificação têm como objetivo principal garantir a lisura no acesso a pessoas negras (pretas e pardas) às vagas para cotistas, por meio da verificação da autodeclaração racial das pessoas candidatas. É importante ressaltar que a aferição não objetiva suspender o que, subjetivamente, o indivíduo formulou quanto ao pertencimento identitário. O propósito é observar aqueles que, a partir de uma leitura dos fenótipos, se justifica o acesso às cotas.

Em caso de reprovação da autodeclaração do/a candidato/a negro (preto/pardo) pela banca de heteroidentificação poderá interpor recurso à banca recursal no prazo de 3 (três) dias úteis. A banca recursal fará o julgamento dos pedidos de recurso e, nos casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).

Qual a porcentagem destinada a reserva de vagas para pessoas negras (pretos e pardos)?

20% da reserva de vagas total.

Cotas étnico-raciais

A quem se destina as cotas étnico-raciais?

Pessoas indígenas/originários e quilombolas.

O que as pessoas quilombolas precisam fazer para concorrer pelo sistema de cotas?

Quem se candidatar por meio de autodeclaração quilombola deverá apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada por três lideranças ou associação quilombola do quilombo da etnia da qual se declara pertencer. A aferição da validade será realizada pela comissão responsável pelo edital ou pela seleção pública.

e no caso das pessoas autodeclaradas indígenas?

Quem se candidatar por meio de autodeclaração indígena deverá apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada por três lideranças ou associação indígena da aldeia da etnia da qual se declara pertencer. A aferição da validade será realizada por técnicos da Secretaria dos Povos Indígenas do Estado do Ceará.

Por que cota étnico-racial não passa por banca de heteroidentificação?

No caso de pessoas autodeclaradas indígenas que se candidatarem às vagas por meio de cotas, o que ocorre é a apresentação de uma declaração de pertencimento étnico, assinada por três lideranças ou associação indígena, para aferição e validação da declaração apresentada. O corpo técnico da Secretaria dos Povos Indígenas do

Estado do Ceará fica responsável pela aferição e validação de cada declaração apresentada.

Qual a porcentagem destinada a reserva de vagas étnico-raciais?

10% - pessoas indígenas/originárias;

05% - pessoas quilombolas;

Cotas para pessoas com deficiência

A quem se destina cota para pessoas com deficiência?

Ela é voltada para artistas, produtores, técnicos e demais trabalhadores da cultura com deficiência. Ou seja, qualquer pessoa que possua uma deficiência permanente. Portanto, ter uma condição temporária, como um braço, uma perna quebrada, não torna alguém uma pessoa com deficiência. Existem vários tipos de deficiência: auditiva, visual, física, intelectual e múltipla. As pessoas com autismo também são reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência, apesar de algumas vezes sua deficiência passar despercebida pela sociedade.

Como a pessoa com deficiência deve se inscrever?

Estas deverão apresentar laudo médico, ou documento equivalente válido, devendo ser consideradas as deficiências listadas na legislação específica sobre o tema. O laudo válido ou documento equivalente deverá conter as informações mínimas indicadas em ato administrativo emitido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, podendo esta secretaria solicitar, por meio de especialistas, a apreciação deste documento para fins de validação.

Qual a porcentagem destinada a reserva de vagas para pessoas com deficiência?

São destinadas 10% do total de vagas.

# AFIRMATIVAS-CULTURAIS E O MOMENTO PRESENTE

Por Rômulo Silva<sup>1</sup>

“Em poucos dias, os pequenos brotos aparecerão.  
Os pássaros terão reconstruído seus ninhos.  
A partir de amanhã, tudo passará a estremecer  
com germinações e recomeços.  
Nós devemos renascer e, acima de tudo,  
nascer para o mundo”

(Édouard Glissant e Patrick Chamoiseau,  
“Manifestes”, 2021).

Barbárie é o amor tirânico de si. Ela desconhece toda e qualquer possibilidade de reciprocidade, partilha e laços de solidariedade. As violências que experienciamos cotidianamente na pele e no espírito é, inclusive, uma violência anticultural.

Os últimos anos foram marcados pela extinção do Ministério da Cultura (MinC) e de importantes políticas públicas ligadas aos Direitos Humanos conquistadas pelas diferentes frentes de lutas no Brasil, assim como pelos inúmeros ataques e sucateamentos das políticas de ações afirmativas existentes até então. Por sua vez, foi consentida a intensificação sem limites do extermínio da população negra, devastação e genocídio dos povos indígenas/originários, ao mesmo tempo que se enrijeceram as proibições do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e de Gênero e Sexualidade na Educação Básica.

O retorno do Ministério da Cultura (MinC) e, por sua vez, a abertura para fortalecimento da política cultural no país veio acompanhada pela aprovação do maior investimento na Cultura até então, a Lei Paulo Gustavo. Recentemente foi publicada a Instrução Normativa (IN) que dispõe sobre regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas. Dentre elas, a IN aponta medidas de descentralização, desconcentração territorial e regionalização, com a garantia de recursos para as cidades com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos.

Conforme Nota Técnica de apoio aos municípios, recentemente lançada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult-CE), a Lei Paulo Gustavo possui algumas semelhanças com a recente experiência desenvolvida por quase todos os municípios cearenses, a [Lei Aldir Blanc](#), que objetivou assegurar investimentos para realização de ações culturais na fase de maior gravidade da pandemia da COVID-19.

Além de contribuir efetivamente na compreensão e implementação das Políticas de Ações Afirmativas na Cultura previstas na Lei Paulo Gustavo, essa cartilha é um convite para a contínua reflexão sobre a incontornável reparação social às pessoas que sempre estiveram às margens dos direitos básicos na sociedade brasileira.

---

<sup>1</sup> [1987]. Professor, curador e pesquisador. É integrante do Laboratório de Arte Contemporânea (LAC/UFC), pesquisador no Laboratório de Estudos da Conflitualidade e Violência (COVIO/UECE), e também pesquisador do Grupo de Pesquisa Pragmacult - Pragmática Cultural, Linguagem e Interdisciplinaridade, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada (POSLA/UECE). Mestre e doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS/UECE). Instagram: @franromulosilva

Para além de sua dimensão econômica, pensar uma ética da restituição e da reparação implica, dentre outras coisas, reimaginar políticas públicas que criem possibilidades de construir uma consciência comum de enfrentamento às diferentes violências e violações de direitos.

Diante dos desafios e possibilidades que se desenham a nossa frente no momento presente, as principais bases que devem orientar a aplicação de políticas de ações afirmativas na Cultura são o reconhecimento, a valorização e a autonomia das manifestações culturais a partir de políticas concretas que garantam a igualdade e a equidade material, simbólica e intersubjetiva das/es/os agentes de cultura e arte do Estado do Ceará.

São as práticas poéticas que nos permitem compreender melhor nossa ação no mundo. Começamos pelas periferias existenciais que nascem e geram vida a partir da vida com suas próprias mãos, pés e rosto.

## **PARA SABER MAIS**

### **Para saber mais sobre a história dos Movimentos Negros e as lutas pelos direitos no Brasil**

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. - São Paulo: Selo Negro, 2011.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia & HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processos de um racismo mascarado**. 2ª ed. - São Paulo: Perspectiva, 2017.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **O negro visto por ele mesmo**. Organizado por Alex Ratts; posfácio de Muniz Sodré; texto de Bethania Nascimento Freitas Gomes. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

### **Para saber mais sobre a história dos povos indígenas/originários e quilombolas do Brasil e as suas lutas por direitos:**

ALBERT, Bruce & KOPENAWA, Davi. **O espírito da floresta: a luta pelo nosso futuro**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. - São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

JAGUARIBARAS, Merremii Karão. **Wúpy Taowá: vestindo-se de linguagens**. Ponta Grossa: Ed. UEPG-PROEX, 2022.

KOPENAWA, Davi & ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2ª ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. 2ª ed. Revista e Ampliada. - Brasília: Associação de Ciências e Saberes para o Etnodesenvolvimento AY, 2021.

\_\_\_\_\_. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora /PISEAGRAMA, 2023.

SILVA, João Paulo Querino da. **Tybyra: uma tragédia indígena brasileira**. São Paulo, SP: Selo dobrurro, 2020.

## **Para saber mais sobre questões de gênero, sexualidade e as lutas da população LGBTI+**

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades: introdução à teoria feminista**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: crocodilo / Ubu Editora, 2021.

PASSOS, Maria Clara Araújo dos. **Pedagogias das travestilidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

PFEIL, Bruna; VICTORIANO, Nathan; PUSTILNICK, Nicolas [org.]. **Corpos Transitórios: narrativas transmasculinas**. Salvador, BA: Diálogos, 2021.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. Tradução Maria Paula Gurgel Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

## **Para saber mais sobre Acessibilidade**

CENTRO CULTURAL BOM JARDIM (CCBJ). João Paulo Lima (Org). Cartilha de Formação em Acessibilidade Atitudinal. Escola de Cultura e Artes ECA/CCBJ. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Secult, CE, 2022. Disponível em <<https://ccbj.org.br/wp-content/uploads/2022/04/cartilha-acessibilidade-digital.pdf>> Acesso em 14 de novembro de 2022.

DUARTE, Cristiane Rose de Siqueira; COHEN, R. **Subsídios metodológicos na construção de uma “acessibilidade plena”**: a produção da identidade e da subjetividade de pessoas com deficiência. In.: Revista Benjamin Constant. 2003.

FIGUEIRA. Emilio. **Caminhando em Silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil**. São Paulo: Giz Editora, 2008.

GARCIA. Roseli Behaker. **A percepção de esculturas por três pessoas cegas**. 2011. [Dissertação de Mestrado] Disponível em <<https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/df453430-5c8e-4355-8087-37de88bdc743/content>> Acesso em 20 de junho de 2023.

LARROSA. Jorge. **Tremores**. Tradução por Cristina Antunes e João Wanderley Geraldi. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

PONTE, A. S.; SILVA, L. C. **A acessibilidade atitudinal e a percepção das pessoas com e sem deficiência**. Caderno de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 23, n. 2, p. 261-271, 2015. Disponível em: <https://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/851>. Acesso em 23 de junho de 2023.

THIBAUD. Jean Paul. **A cidade através dos sentidos**. 2010. Disponível em <<https://cadernos.proarq.fau.ufrj.br/pt/paginas/edicao/18>> . Acesso em 20 de janeiro de 2023.

## outras fontes

RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar. **(Contra)mestiçagem negra: pele clara, anti-colorismo e comissões de heteroidentificação racial**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2021. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34195>> Acesso em junho 2023.

\_\_\_\_\_. **Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial**. Horiz. antropol., Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 307-331, maio/ago. 2022. p. 307-331. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ha/a/c8dbHPzVrtqfczMxQDW4Jdk/?lang=pt>> Acesso em junho de 2023.